CONTRATO Nº 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022
PROCESSO Nº 1359/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO:	RUA TUPINAMBAS, Nº 501 - BAIRRO: VILA CONCEICAO - DIADEMA/SP - CEP: 09.991-090
E-MAIL:	LINECONTROL@TERRA.COM.BR
TELEFONE:	(11) 4044-3418 / (11) 91369-0293
CNPJ:	04.196.357/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL:	RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
CPF:	295.448.818-24
RG:	34.308.222-6 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. O presente Contrato tem como objeto aquisições de equipamentos destinados **ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, (itens Desertos e Fracassados do PE 216/2021 e cancelados do PE 283/2022)**, conforme especificações detalhadas constantes no Edital.

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:44:19 -03'00'

CLÁUSULASEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os equipamentos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
17	**TURBÍDIMETRO** - URBÍDIMETRO, MEDIÇÃO NEFELOMÉTRICO QUE PROMOVE A DETERMINAÇÃO DA TURBIDEZ COM USO DE UM SINAL PRINCIPAL EM LUZ DISPERSA NO ÂNGULO DE 90° (NEFELÔMETRO) EM RELAÇÃO AO SINAL TRANSMITIDO (180°), QUE JUNTAS CORRIGEM PEQUENAS INTERFERÊNCIAS DECORRENTE DA COR DOS MATERIAIS QUE POSSAM ABSORVER A LUZ, COMPENSANDO AS FLUTUAÇÕES DA INTENSIDADE LUMINOSA DA LÂMPADA E PROPORCIONANDO ESTABILIDADE DE CALIBRAÇÃO A LONGO PRAZO. APLICAÇÃO: ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIÁGUA), ESTRUTURADO A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESEMPENHA UM PAPEL IMPORTANTE PARA GARANTIR A QUALIDADE E SEGURANÇA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO BRASIL, EALIZANDO ANÁLISE DE TURBIDEZ, CONFORME A PORTARIA CONSOLIDADA N5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FAIXA DE LEITURA DE 0 À 1.000 NTU; FONTE DE LUZ COM LÂMPADA FILAMENTO DE TUNGSTÊNIO QUE OPERA À TEMPERATURA DE 2200-3000K, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS USEPA 180.1; GRAU DE PROTEÇÃO IP67 (COM TAMPA FECHADA); COMPATIBILIDADE COM CUBETAS DE VIDRO CILÍNDRICAS DE 25MM E TAMPAS ROSQUEÁVEIS; POSSUIR 3 OPÇÕES DE LEITURA: - NORMAL, QUE REALIZA A LEITURA E APURA A MÉDIA DE 3 LEITURAS PARA MOSTRAR	UNIDADE	01	5.000,00	5.000,00	POLICONTROL

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:45:13 -03'00'

4

	O RESULTADO; - MÉDIA DE SINAL, QUE COMPENSA AS FLUTUAÇÕES DE LEITURA PROVOCADAS POR DESLOCAMENTO DE PARTÍCULAS DE AMOSTRAS ATRAVÉS DO FEIXE DE LUZ, REALIZANDO 12 MEDIÇÕES E MOSTRANDO A MÉDIA APÓS 3 LEITURAS; - AMOSTRAS QUE SEDIMENTAM RAPIDAMENTE, PARA UTILIZAÇÃO COM AMOSTRAS QUE MUDAM CONTINUAMENTE DE VALOR, CALCULANDO E ATUALIZANDO A LEITURA DE TURBIDEZ BASEADO NA TENDÊNCIA ACUMULADA DOS VALORES MEDIDOS EM TEMPO REAL, ALÉM DE LER E CALCULAR 5 LEITURAS ENQUANTO MOSTRA OS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS. A TELA DE MEDIÇÃO DEVE MOSTRAR QUE ESSAS FUNÇÕES ESTÃO ATIVADAS ATRAVÉS DE UM ÍCONE INDICATIVO, ALÉM DE MOSTRAR TAMBÉM, DURANTE TODAS AS ANÁLISES, A IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR, UNIDADE DE TURBIDEZ NEFELOMÉTRICA (NTU) OU UNIDADE DE TURBIDEZ FORMAZINA (FNU), IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA, ÍCONE MODO DE LEITURA (QUANDO ATIVADOS), INDICADOR DE ESTABILIDADE OU DE TRAVAMENTO DA EXIBIÇÃO, INDICADOR DO STATUS DA CALIBRAÇÃO, HORA, DATA, INDICADOR DO STATUS DA CALIBRAÇÃO, PARÂMETRO, ÍCONE DE ENERGIA, ÍCONE DE BATERIA E VERIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO; PERMITE A INSERÇÃO DE 10 IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIOS; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL, SE NENHUMA TECLA FOR ACIONADA; PRECISÃO +2% DE LEITURA, MAIS LUZ ESPÚRIA DE 0-1000 NTU; RESOLUÇÃO 0,01 NTU NA MAIOR FAIXA; LUZ ESPÚRIA < 0,02 NTU; PROPORCIONA AS SEGUINTES FORMAS DE CALIBRAÇÃO: - CALIBRAÇÃO DE ETAPA ÚNICA, PARA RELATÓRIO NORMATIVO DE BAIXOS NÍVEIS DE 0 - 40 NTU; CALIBRAÇÃO DE FAIXA COMPLETA, DE 0 - 1.000 NTU; REGISTRA AS ÚLTIMAS 25 CALIBRAÇÕES BEM-SUCEDIDAS, BEM COMO AS ÚLTIMAS 250 VERIFICAÇÕES BEM-SUCEDIDAS; PERMITE O ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DE ATÉ 500 REGISTROS CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DATA, HORA, ID DO OPERADOR, MODO DE LEITURA, ID DA AMOSTRA, NÚMERO DA AMOSTRA, AS UNIDADES, TEMPO DE CALIBRAÇÃO, ESTADO DE CALIBRAÇÃO, MENSAGENS DE ERRO, E O RESULTADO; POSSUI CONTROLE DE SENHA DE ACESSOS, RESTRINGINDO					

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:46:18 -03'00'

	ACESSO EM ALGUNS MENUS; PERMITE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE PILHAS AA E ATRAVÉS DE FONTE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; SAÍDA USB QUE PERMITE COMUNICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA UM PEN-DRIVE, COMPUTADOR E IMPRESSORA, BEM COMO POSSIBILIDADE DE FILTRAR ESSES DADOS A SEREM TRANSFERIDOS POR: TIPO DE DADOS (TODOS OS REGISTROS, REGISTRO DE LEITURA, REGISTRO DE CALIBRAÇÃO E VERIFICAR REGISTRO DE CALIBRAÇÃO), INTERVALO DE TEMPO (TODOS OS REGISTROS, ÚLTIMA LEITURA, DIA ATUAL, SEMANA ATUAL E MÊS ATUAL), ID DA AMOSTRA OU ID DO OPERADOR; PERMITE AINDA A CONEXÃO DE UM LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO/REGISTRO DE AMOSTRAS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, TAIS COMO ID DA AMOSTRA, DATA E HORA ATUAIS, IDENTIFICAÇÃO POR NÚMERO SEQUENCIAL E COR, SEM A NECESSIDADE DE DIGITAÇÃO UMA À UMA; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: MALETA PARA ARMAZENAMENTO, KIT COM 6 CUBETAS DE VIDRO CILÍNDRICAS DE 25MM/1 POLEGADA E TAMPAS ROSQUEÁVEIS (CÓD. 2434706); KIT DE PADRÕES PRIMÁRIOS DE FORMAZINA ESTABILIZADA EM AMPOLAS SELADAS PARA CALIBRAÇÃO EM 3 CONCENTRAÇÕES 20, 100 E 800 NTU + PADRÃO DE CHECAGEM 10 NTU (CÓD. 2971205); ÓLEO DE SILICONE E FLANELA PARA LIMPEZA DAS CUBETAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO / USB BIVOLT 2100Q (CÓD. LZV813), GARANTIA DO EQUIPAMENTO MÍNIMO DE UM (01) ANO APÓS A INSTALAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE.					

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:46:54 -03'00'

perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5° - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7° A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 8° Deverá constar na nota fiscal, o número da proposta vinculada ao repasse (n° 04384.82900011200-03), entre outras informações que serão enviadas junto a Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:47:21 -03'00'

a) O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento E CONFORME PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA, em remessa única, no seguinte endereço Rua Campo do Brito, 551, São José, CEP: 49.020-380.

b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pela Gerência de Patrimônio desta Fundação (GEPAT) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Não serão aceitos protótipos de equipamentos nem projetos inacabados, com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao edital.

d) Nenhum componente dos equipamentos especificados poderão apresentar qualquer conexão, fios jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou montador.

e) Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedados o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já entregue.

f) A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, acessórios e periféricos que compõem o objeto da licitação, além dos manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução.

g) A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloque o equipamento em completo funcionamento.

h) A instalação deverá ser realizada em até sete dias após solicitação.

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:48:37 -03'00'

i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e após a qualificação de instalação e operação a ser realizada pela Asteq, área usuária e fornecedor com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

k) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O PRAZO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTO É CONTADO A PARTIR DE SUA INSTALAÇÃO

b) Declaração do licitante que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de doze meses nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças, no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Quando houver no manual operacional e/ou técnico do fabricante orientação para realização de manutenções preventivas e calibração, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para a contratante.

d) No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por iguais ou de tecnologia superior, desde que

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:49:05 -03'00'

aprovada pela contratante.

e) As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante, garantia de no mínimo 90(noventa) dias após a instalação.

f) Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da contratante que determinará a presença de profissionais para conferir a execução dos serviços.

g) O tempo de reparo não poderá exceder 10 (dias) úteis ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pela contratante.

h) Caso o tempo de reparo exceda trinta dias corridos, a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, conforme previsto no Art 18 § 1° da Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

i) Em todo e qualquer atendimento técnico, cuja intervenção resulte em alteração dos parâmetros do equipamento, a contratada deverá realizar a calibração e segurança elétrica, antes de liberar o mesmo para uso.

j) O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências do Lacen.

k) Treinamento para usuários em três turnos. Poderá ser realizado mais de uma vez durante o período de garantia desde que demandado pelo contratante.

l) O primeiro treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta do fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e estadias.

m) O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

n) Deverá ser fornecido certificado de treinamento, constando carga horária, profissional responsável e tópicos abordados para

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:49:35 -03'00'

os profissionais participantes do treinamento.

o) Todas as partes, peças acessórios e componentes (exceto consumíveis tais como eletrodos, etc) estarão sujeitos ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR DA FONTE
20401	10.303.0006	1370	4.4.90.52	1601	0000	681.634,75

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

B) O objeto deve estar acompanhado do manual de instruções do usuário, com uma versão em português, contendo de forma clara o atendimento às especificações técnicas exigidas, com informações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas, bem como o passo a passo para operacionalização dos equipamentos, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica anexando,

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:50:13 -03'00'

sempre que possível folder e/ou prospectos. Bem como, da relação da rede de assistência técnica autorizada;

C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

D) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

E) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

F) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

G) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

H) Garantia técnica: O prazo legal de garantia técnica deve contemplar durante o período de vigência do contrato (mínimo de 01 ano ou de acordo com o especificado na descrição do item), assistência técnica no Brasil com manutenção preventiva e corretiva, conforme forem necessárias. O prazo para atendimento da manutenção corretiva não deve ultrapassar 48 horas após o recebimento da notificação. A cada manutenção realizada emitir relatório contendo todas as informações das verificações e/ou intervenções realizadas no equipamento. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta com datas da última e próxima manutenção.

I) A empresa Contratada deverá realizar a instalação do equipamento, enviando previamente os requisitos necessários à instalação e sua equipe (de engenharia, assessoria técnica e/ ou

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:50:18 -03'00'

assessoria científica), agendando previamente com o Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento Ordem de Fornecimento, para realizar vistoria ao local de instalação (se necessário), , a fim de avaliar a área onde o equipamento será instalado, para comprovação deque a estrutura disponível (espaço físico, rede elétrica, aterramento, infraestrutura hidráulica e climatização ou outros)encontra-se em conformidade com suas necessidades, ou serão necessárias adequações.

J) Agendar junto ao Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ a instalação e atestar que todos os preparos e/ou adequações pontuadas como necessárias foram concluídas pelo LACEN-SE, para a QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

K) Deve ser emitido um LAUDO DE QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO, constando de todos os testes funcionais qualitativos necessários, a ser realizado pela ASTEQ e área usuária, atestando que o equipamento se encontra pronto para uso.

L) A calibração do equipamento deverá ser realizada após a instalação e na periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou sempre que apresentar não conformidades que necessitem de ajustes e/ou manutenções. A cada calibração realizada a contratada deverá emitir Certificado de Calibração rastreável à RBC. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta informando as datas da última e da próxima calibração.

M) A contratada deverá disponibilizar programação, no equipamento, de todos os testes realizados pelo Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE (quando for o caso do termociclador), a serem informados no momento da entrega/instalação dos equipamentos e/ou conforme o prazo estabelecido para agendamento. Todos os parâmetros programados deverão ser validados previamente ao início da sua utilização em rotina.

N) A contratada deverá disponibilizar um profissional (Especialista/Assessor Científico) para conduzir/realizar o Processo de Validação/ Qualificação, com o acompanhamento de um

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:51:21 -03'00'

responsável designado do Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ.

O) Os custos de validação e implantação de cada parâmetro ocorrerão sem qualquer ônus para o Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE.

P) Realizar TREINAMENTO GRATUITO, com certificação, para todos os profissionais que operarem os equipamentos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
C) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
D) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
E) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
F) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

A) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:52:12 -03'00'

B) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1° O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§ 1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n°. 8.666/93.

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 322/2022** que, simultaneamente:

A) Constam do Processo Administrativo nº. **1359/2021**;

B) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:53:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada Antonio Augusto Vieira de Almeida - RG: 129762610 SSP/BA e CPF: 295.121.075-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 4º - O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

§ 5º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824 Dados: 2023.01.31 11:53:37 -03'00'

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA:29544881824
Dados: 2023.01.31 11:54:16 -03'00'

LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
REPRESENTADA POR RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____